



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL 01

PROGRAMA MINHA CASA EM MOTUCA

A Comissão de Avaliação do PROGRAMA MINHA CASA EM MOTUCA criada pela Portaria nº 2542/2019, torna pública a lista preliminar de classificação do programa habitacional de interesse social supracitado, bem como lista de suplentes, conforme anexo I.

Os interessados terão o prazo até o dia 28/12/2019 para apresentar recurso, o qual deverá ser protocolado na sede da Prefeitura de Motuca, sito à Rua São Luiz 111, Centro-Motuca- SP, no horário das 07:00hs às 17:00hs.

Nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura de Motuca, no horário das 08:00 hs às 16:00hs. Os primeiros 260 (duzentos e sessenta) beneficiários classificados deverão comparecer munidos dos documentos originais abaixo listados para validação das informações prestadas no ato da inscrição pela comissão de avaliação, bem como assinar termo de aceite das condições do programa, conforme acordado na audiência pública realizada na Câmara Municipal de Motuca no dia 23 de agosto de 2019.

Os classificados deverão apresentar toda a documentação original abaixo descrita:

- a) RG e CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Comprovante de residência atual e comprovante de que reside no município há pelo menos 5 anos;
- d) Assinar declaração de que não foi beneficiário de outro programa de moradia;
- e) assinar declaração de que não possui imóvel;
- f) comprovar que não possui renda superior a cinco salários mínimos;
- g) Assinar declaração de que possui condições financeiras para construção da moradia;
- h) Certidão de Casamento (se casado), Escritura Pública de União Estável ou assinar declaração de que mantem união estável (nesse caso deverá também apresentar documentos pessoais do companheiro (a));
- i) Contrato de aluguel ou declaração de imóvel cedido

Código penal artigo 299. **“Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Certidões de Nascimento dos Filhos, CPF e RG se possuir;
- l) Comprovante de que o titular ou filho possua alguma deficiência física;
- i) Comprovante de renda

O classificado deverá assinar, ainda, declaração de que todas as informações e documentos são verdadeiros (vide nota de roda pé), que tomou ciência de todas as condições do programa bem como da Lei Complementar 193/2019, que resguarda o município no direito de que havendo a comprovação de que as informações prestadas são inverídicas ou que os documentos são falsos, promover a retomada do imóvel sem qualquer direito à indenização ao cessionário em caso de realização de benfeitorias.

Motuca-SP, 18 de dezembro de 2019.

Comissão de Avaliação

Código penal artigo 299. “**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

LISTA DE CLASSIFICADOS

Classificação	Beneficiário	Pontuação
1	Tatiane dos Santos Souza Arruda	26
2	Rosangela Lima da Silva	24
3	Gilvane de Jesus Santos	23
4	Adiel Trindade da Costa	23
5	Eliane Ferreira Nunes	23
6	Jailza da Cruz Ferreira	23
7	Elisabeth Aparecida Grundman	23
8	Rosely Felipe Santana da Conceição	22
9	Eliane Ferreira dos Santos Silva	20
10	Lucineide dos Santos Souza	20
11	Dulcineia da Conceição Silva	20
12	Rafaela Aparecida Lima da Silva	20
13	Elis Regina Marques Luiz	20
14	Janicléia dos Santos Souza	20
15	Angelica Patricia Mendes dos Santos	20
16	Renata Caroline de Souza	20
17	Pamella de Cassia Pereira da Cruz	20
18	Edlaine Santos da Cruz	20
19	Gilmar Pereira dos Santos	20
20	Maiara de Oliveira Pinto	20
21	Ana Cristina Oliveira Araujo dos Santos	19
22	Tatiane Jesus Andrade Soares	19
23	Lidiane Lavezzo Teixeira	18
24	Josineia da Conceição Silva	18
25	Edneia Teodoro Gomes	18
26	Janaina Rodrigues da Silva	18
27	Catia Flavia do Nascimento	18
28	Josana Gevezier	18
29	Leonice Ferreira Santos	17
30	Taiane Cristina dos Santos Souza	17
31	Fabiana Soares da Silva	17
32	Valteina Santos Silva	17
33	Leonice dos Santos Ferreira	17
34	Josefa da Silva Vitalino de Souza	17

Código penal artigo 299. “**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

35	Ayla Maira de Proença Santana	17
36	Darlan de Jesus Santos	17
37	Fernanda Mercedes dos Santos	17
38	Simone de Souza Mariano da Silva	17
39	Luciana Sampaio dos Santos	17
40	Gisele Regina Muniz	17
41	Josilene Gevezier	17
42	Edvanea Oliveira Silva	17
43	Gislaine Luzia Santana do Nascimento	17
44	Luciana Gonçalves Bonifácio	17
45	Renata Marques Moreto	17
46	Luciana Vaz da Costa Menezes	17
47	Gislene Aparecida Marques Luiz dos Santos	17
48	Marcela Touzo	17
49	Jessica Rodrigues Faria	17
50	Taiane Naiara Costa de Carvalho	17
51	Thais Jesus Pessoa Moreira de Santana	17
52	Adélia dos Santos Souza	17
53	Fabiola Olivia Figueiredo	17
54	Patricia Silva Barbosa	17
55	Laise Oliveira Silva	17
56	Cristiane dos Passos Santana	17
57	Thais Fernanda Pereira Gomes	17
58	Elivane de Oliveira	17
59	Adriana Aparecida da Silva	17
60	Robélia Pinheiro de Souza	17
61	Maria Rita Pereira dos Santos	17
62	Ednaldo Luiz do Nascimento	17
63	Josimara Domingues Costa	17
64	Rosilene Neres Nepomuceno	17
65	Rosenilda Maria de Lima	17
66	Luciane Ribeiro Rusqui de Oliveira	17
67	Erica Cristina Mota Gonzaga	17
68	Yara Araujo Soares	17
69	Elisangela Lavezzo Fagundes	17
70	Fabio Donizeti Paiva	17
71	Guilherme Appolinario	17
72	Aparecida Cristina da Silva Romão	16
73	Josiane Paulino dos Santos	16
74	Denise da Silva Santos	15

Código penal artigo 299. “**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

75	Michele Aparecida Ferreira	15
76	Edivania de Oliveira Santos	15
77	Vera Lucia da Silva	15
78	Geovani dos Santos Oliveira	15
79	Marcela Casemiro Ferreira	15
80	Valdete de Camargo	15
81	Luana Aparecida Barros	15
82	Rogério Gomes Pereira	15
83	Mirian de Souza Teles	15
84	Solange Aparecida Tomazini	15
85	Jaine Mendes Boiago	15
86	Luis Paulo dos Santos Figueiredo	15
87	Taciane Santana Rodrigues	15
88	Jaqueline Mercês do Santos	15
89	Sirlei Geralda Pio da Silva	15
90	Sergio Silva de Santana	15
91	Ana Carolina da Cruz	15
92	Delizandra Mariano de Souza	15
93	Marcia Rodrigues de Queiroz	15
94	Lidia Regina de Andrade Santana	15
95	Jaqueline Mendes Boiago	15
96	Elias Gomes Santana	15
97	Franciele Cristina de Santana	15
98	Maria Valdete Gomes de Souza	15
99	Aparecida de Fatima Ferreira	15
100	Karen Bueno	15
101	Jessica Cristina dos Reis Sampaio	14
102	Luciana Bernardo	14
103	Margarete Souza Prata Menezes	14
104	Elisangela Cristina Mariano	14
105	Loren Nunes Sanches Paiva	14
106	Sheila Rodrigues Faria	14
107	Maria Roseli Grillo Antonio	14
108	Marcela Costa Fontes	14
109	Lariza Oliveira Silva	14
110	Luziane Ferreira Rocha	14
111	Jussandra Silva Beltrão	14
112	Marcos Vinicius Ferreira	14
113	Cleuza Nunes Reis	14
114	Maria Veridiana Oliveira Costa	14

Código penal artigo 299. “**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

115	Lais Criste de Andrade	14
116	Cleber Donizeti Faria	14
117	Caroline dos Santos	14
118	Elaine Cristina Camargo	14
119	Mauricio Aparecido de Carvalho	14
120	Andreia Nunes Moreira	14
121	Marcela Caroline Alves de Lima	14
122	Juliana Rodrigues Soares	14
123	Suzelei Aparecida Moreira	14
124	Cristina Helena da Silva Correa	14
125	Gildo Aparecido Alves Pinto	14
126	Fatima Boiago	14
127	Gleisi Simone Eufrosino Casarini	14
128	Monica Maccario de Santana	14
129	Eloise Fernanda Boiago Rabalho	14
130	Laudicéia Maria da Conceição	14
131	Jessica Fernanda Muniz	14
132	Joseane Ana da Silva Moura	14
133	Flavio Batista Dota	14
134	Maison Gonella	14
135	Julio Cesar Silva Prates	14
136	Juliana Batista Dias	14
137	Luziana Pereira Teixeira	14
138	Anika Gabriele Ferreira Moura	14
139	Andrea Elisangela Augusto	14
140	Alana Santana Falchi	14
141	Josiane Paulino Gevezier	14
142	Jessica Bianca Joaquim Souza	14
143	Margarida Araujo de Oliveira Arruda	14
144	Rosilane Rosa da Silva	14
145	Maria das Dores Peixoto de Jesus	14
146	Jeferson Antonio Furtado	14
147	Joyce Micaele Rodrigues Soares	14
148	Eloisa Gregório Rossi	13
149	Ivone Cecilia de Siqueira	13
150	Francisca Maria de Camargo	13
151	Conceição Cordeiro de Godoy	13
152	Jose Carlos da Costa	13
153	Jaunilia Bispo Ferreira	13
154	Helena Mariano da Silva	13

Código penal artigo 299. “**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

155	Thereza Pitel Satyro	13
156	Terezinha de Jesus Peixoto	13
157	Jaime Moreto	13
158	Denas Gomes Ferreira	12
159	Aparecida Ivete Santana Fernandes	12
160	Micheli Aparecida Felizardo da Silva	12
161	Cristiane Pereira da Silva	12
162	Karine Barbosa dos Santos	12
163	Jaqueline Correa de Lima Araujo	12
164	Luana Ganassim Martim	12
165	Beatriz dos Santos Souza	12
166	Samara Cristina Marques dos Santos	12
167	Lucas João Aparecido	12
168	Marcela Pavani da Silva	12
169	Maria Paloma dos Santos Coelho	12
170	Joel Domingues	12
171	João de Camargo	12
172	Juliana Monteiro Santos Silva	12
173	Roberta Santana Santos	12
174	Bruna Xavier da Silva	12
175	Thais Ferreira Alves	12
176	Bruna Gracci Lima	12
177	Alcino Dias de Oliveira Gomes	12
178	Jaqueline Andrade Martins	12
179	Elida MARIANI Correia dos Santos	12
180	Angeli dos Santos Santana	12
181	Edi Sergio Pereira	12
182	Rosemeire Aparecida Praxedes	12
183	Claudiane Ferreira Moreira	12
184	Marcio Alexandre Bellardo	12
185	Erica Fernanda dos Santos Didone	12
186	Edneia Soares Moreira	12
187	Janaina dos Santos Pereira	12
188	Daiane Franco Custódio	12
189	Bruna Fernanda Rodrigues	12
190	Benedita Roseli Pires	12
191	Sueli Aparecida Pires	12
192	Maiara Luiza Cruz Passos	12
193	Jaqueline Jesus Gouvea	12
194	Wellington Falchi	12

Código penal artigo 299. “**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

195	Milena Gevezier de Jesus	12
196	Juliana Vanessa Petrazzo	12
197	Isabela Pessoa Faria	12
198	Ingrid Conceição dos Santos	12
199	Raquel Aparecida Casemiro da Silva	12
200	Marines dos Santos Souza	12
201	Gracieli Oliveira dos Santos	12
202	Maiara Cristina Marques Luiz	12
203	Ludynnylla Paiva Botta dos Passos	12
204	Leia Cristina de Andrade	12
205	Maria Evanuzia dos Santos	11
206	Ivanilde Reis dos Santos de Farias	11
207	Gilda Souza Santos	11
208	Leontina Adelino do Bomfim	11
209	Vani de Fatima Soares da Silva	11
210	Terezinha de Fatima Mariano	11
211	Viviane Mazzi	11
212	Leidiane Sousa dos Santos	11
213	Polyana Cristina da Silva	11
214	Maria dos Reis Souza Santos	11
215	Fabiana de Cassia da Silva	11
216	Aline Patricia Lazaro Pereira	11
217	Jose Ivaldo Arruda Leite	11
218	Cimara Souza Santos	11
219	Casturina Camargo Alves	11
220	Marcos Henrique Oliveira de Souza	11
221	Daiane Chaves do Nascimento Souza	11
222	Maria Divina Garcia Nogueira	11
223	Paulo Alexandre Santos Soares	11
224	Maria de Lourdes Silva Oliveira	11
225	Renata de Carvalho Silvano	11
226	Flavia Isia de Moraes Dantas	11
227	Ana Paula de Jesus Nascimento Feliciano	11
228	Elionaria de Oliveira	11
229	Aline Chaves Passos de Souza	11
230	Josuel Florencio dos Santos	11
231	Mauricio de Oliveira Junior	11
232	Camila Rodrigues Silva	11
233	Claudinei de Castro	11
234	Samaika Priscila Paiva	11

Código penal artigo 299. “**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

235	Carlos Alexandre do Nascimento Zanni	11
236	Nanci Generoso de Souza	11
237	Arlete Souza Silva	11
238	Valeria de Cassia Muniz Maldonado	11
239	Luzia Aparecida Bellardo Gouvea	11
240	Maria Lucia Soares de Macedo	11
241	Sueli Leite de Almeida	11
242	Benedita Galhardi	11
243	João Jose dos Passos	11
244	Maicon Thomaz da Silva	11
245	Gidelson Santos Soares	11
246	Rejane Mazzi	11
247	Vera Lucia dos Santos Pereira	11
248	Manoel Ribeiro da Silva	11
249	Daiane Jaqueline de Oliveira	11
250	Judite Soares Macedo	11
251	Zilda de Jesus Santos	10
252	Maria Martins Prando	10
253	Maria Aparecida dos Santos Souza	9
254	Sonia Maria Pio	9
255	Marineide Soares dos Santos	9
256	Jesus Luiz Falchi	9
257	Rosa Alice Chiquetano	9
258	Marisa Cristiane Martins Pereira	9
259	Natalia Aparecida Paiva dos Santos	9
260	Carlos Roberto Leite de Almeida	9
261	Roseli Aparecida Gewvezier	9
262	Mariza Antonia Garcias	9
263	Naina Aparecida Lima Faria	9
264	Jose Ronaldo Santos de Oliveira	9
265	Marina do Nascimento	9
266	Roberto Franco da Silva	9
267	Kerolaine Cristina Pereira Bonifácio	9
268	Vinicius Gouvea Fabricio	9
269	Lucinéia Telles dos Reis	9
270	Rosemeire Jesus de Souza	9
271	Noraci Aparecida Mandra dos Reis	9
272	Itamar dos Santos Teodoro	9
273	Everaldo Rodrigues Souza	9
274	Cristina Schravinato Silva	9

Código penal artigo 299. “**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

275	Maria Pereira dos Santos	8
276	Ivanilda Nazario dos Santos	8
277	Mauro Boiago	8
278	Magno de Santos Menezes	8
279	Tereza Laurindo	8
280	Ednalva Luisa da Silva dos Santos	6
281	Nilson Santos	6
282	Conceição Aparecida Ramos	6
283	Monica Fereira da Cruz	6
284	Jose Roberto de Oliveira	6
285	Orvanda Lopes da Silva Albino	6
286	Ana Carolina da Silva	6
287	Maria Aparecida Carlos	6
288	Lucas André Batista de Souza	6
289	Josilene Cristina Pereira de Souza	6
290	Sebastião Leite	6
291	José Caio Scaiono	6
292	Teresa Cecilia Gonçalves de Oliveira	6
293	Wagner Barbosa	6
294	Rafael Santos Soares	6
295	Luis Gustavo Manuel	6
296	Gleudson Mercedes dos Santos	6
297	Nilton Cesar Mendes	6
298	Mileni Paula Garcias	6
299	Isabel Moreira	6
300	Valdinéia Souza Matos	6
301	Felipe Santos da Silva	6
302	Daiane Fereira Coelho Boiago	6
303	Suene Machado dos Santos	6
304	Daiany Maria Souza Silva	4
305	Daiane Jessica Rodrigues Garcias	4
306	Cleiton Raphael Pereira da Cruz	4
307	Antonio Rodrigues Pinheiro	4
308	Fabio Eduardo Soares da Rocha	4
309	Tatiane Barbosa dos Santos	4
310	Adriana da Silva	4
311	Roberto Carlos Mariano	4
312	Noel Oliveira Martins Junior	4
313	Ricardo de Oliveira Trindade	4
314	Amanda Carina dos Santos Cruz	4

Código penal artigo 299. “**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

315	Dayane Aline Soares Machado	4
316	Roseli Aparecida da Silva	4
317	Josely Karine da Silva Gomes	4
318	Bruna Nogueira Paruxa	4
319	Paulo Henrique Chiquiteli	4
320	Wilson da Silva Costa	4
321	Gabriel Henrique Santos de Oliveira	4
322	Ana Carla de Jesus Nascimento	4
323	Yasmim Pereira da Cruz	3
324	Roberta Caroline Augusto	3
325	Jose de Souza Soares	3
326	Eliana Aparecida Mariano	1
327	Gustavo Henrique Gevezier Costa	1
328	Danielly Aparecida dos Santos	1
329	Amarildo Batista de Souza	1
330	Nilza Maria Rita	1

Código penal artigo 299. “**Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”